Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90

Recebido pela Secretaria em 05 / 06 / 90

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 31/05/90.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS

PRAZO: 45 dias - § 1º artigo 49 LOM 1a. APRESENTAÇÃO 21/AGOSTO/1990

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 19 / 06 / 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 19 / 06 / 90

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

REDAÇÃO FINAL dispensada VEREADOR Manuel José Rodrigues

OBSERVAÇÕES: aprovado na 20ª Sessão Ordinária

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 855/90 de 20/6/90
L C nº 05/90

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

1

Bragança Paulista, 1º de junho de 19 90

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-191/90

RECEBI EM:
5/ 6 / 19 90 HS. 13:30
(A) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que altera a denominação de cardo no Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 31/05/90.

Em virtude de erro técnico do nome do cargo constante na coluna "Denominação Atual", do Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 31/05/90, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências, saiu com incorreção, sendo que o certo é "Diretor de Serviços de Contabilidade e Despesa". A fim de que se possa corrigir essa falha há necessidade da aprovação do presente projeto por esse nobre Legislativo, para que o departamento competente desta municipalidade proceda a necessária alteração no nome do respectivo cargo.

Certo de que essa nobre Edilidade dispensará a melhor atenção nesta propositura, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possíve ou aquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90

Dispõe sobre alteração de denominação de cargo no Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 31/03/90.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado, no Anexo III, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, na coluna "Denominação Atual", o nome do cargo de "Chefe de Serviços de Contabilidade e Despesa" para o de "Diretor de Serviços de Contabilidade e Despesa".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 12 / 6 / 19 90

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01
de 31 de maio de 1990

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais da Prefeitura, assim entendidos: os funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bragança Paulista e os empregados estáveis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura passam a ser os constantes da presente Lei, mantidos os valores atuais dos vencimentos, salvo as adequações necessárias nos termos do artigo 39 desta Lei.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bragança - Paulista;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criada por lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, à qual corresponde um vencimento;

III - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um emprego público;

-segue-

H

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

(Artigo 10)

Denominação Atual	Nova Denominação	Ref.	Quant.
Zelador	Zelador	4	1
Professor	Professor Pleno	8	2
Caixa	Conciliador Financeiro	11	1
Chefe Setor Serv. Protocolo	Encarregado de Seção	13	1
Chefe Setor Serv. Lançamento	Encarregado de Seção	13	1
Chefe Serv. Contabilidade/Despesa	Encarregado de Divisão	14	1
Diretor Serviço Administrativo	Encarregado de Divisão	14	1
Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	14	1
	Total		09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

REQUERIMENTO N.o 400/90

ASSUNTO REGIME DE URGÊNCIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental,

seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/90 - que dispõe sobre alteração de denominação de cargo no Anexo III da Lei Complementar nº 01, de 31/05/90.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1990

a) AYRTON ATHANÁSIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE OS Nº 90

1- Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

2- Quanto a legalidade, nada a opor.

3- Quanto ao mérito, pela aprovação.

S. C. 19/06/90

José Benedito de Oliveira.

Carvalho Pinto.

CLAUDIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17
1

Parecer ao Projeto de Lei 05/90

A alteração proposta pelo executivo, é somente para o cargo, não alterando o valor da referência.

Pela sua aprovação

Sala das Comissões, 19/06/90

Presidente C.F.O.

De acordo

(8)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 05 / 90

Prazo: Reg. de Urgência, 20ª SESSÃO ordinária

Em 19 / 06 / 90

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	19	0	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL de Vereador Manuel José Rodrigues

VISTO:

presidente 1.º secretário 2.º secretário